

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000179/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030507/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13057.200962/2026-09
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES PRACISTAS E VENDEDORES VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDEVAL, CNPJ n. 08.628.539/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO JOSE DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS - SINCADEAL, CNPJ n. 08.447.633/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE SOUSA VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Integrantes do 1º grupo - Empregados do Comércio, Econômica do Comércio atacadista e distribuidores**, com abrangência territorial em **AL**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

Fica aos empregados que recebem somente por comissões, fica assegurado o valor do PISO NORMATIVO da categoria profissional, observado o valor fixado à título do piso salarial pela função que exerce, conforme a Cláusula Quarta, apenas quando sua comissão não atingir aquele valor, ou seja, uma retirada mínima mensal nunca inferior ao Piso da Categoria, quando o valor correspondente ao percentual de comissões sobre as vendas for inferior a este.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026

O Piso Salarial da categoria suscitante por força desta CONVENÇÃO, a partir de 1º de janeiro de 2026 e até 31 de dezembro de 2026, e considerando o Salário Normativo ora pactuado nesta Convenção Coletiva, faculta-se o registro do Salário Fixo em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, não poderá ser inferior a:

I– Vendedor Júnior Externo e Vendedor Júnior Viajante: o equivalente a R\$ 1.609,36 (hum mil, seiscentos e nove reais e trinta e seis centavos);

II– Vendedor Pleno Externo e Vendedor Pleno Viajante: o equivalente a R\$ 1.723,86 (hum mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos);

III– Vendedor Sênior Externo e Vendedor Sênior Viajante: o equivalente a R\$ 2.197,92 (dois mil, cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)

IV– Supervisor de Vendas: o equivalente a R\$ 2.251,08 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos); e

V– Gerente de Vendas: o equivalente a R\$ 2.693,54 (Dois mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que perceberem somente comissões, fica assegurado o valor do Salário Normativo da categoria profissional, quando o valor das comissões for inferior ao mencionado piso. Neste caso, faculta-se ao empregador efetuar a operação de débito e crédito nos meses seguintes até que haja a devida compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação aos Valores Retroativos, as empresas se comprometem a realizar o pagamento dos mesmos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do registro do presente instrumento, estes serão pagos a título de Abono, com caráter indenizatório, não se incorporando ao salário nem integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins, não refletindo em recolhimentos tributários, previdenciários ou de Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e deverão ser pagas em até 3 (três) parcelas, a partir da competência da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito desta convenção coletiva, considera-se Vendedor Júnior o empregado recém admitido na empresa; o Vendedor Pleno será o empregado que tiver, 3 (três) anos no Cargo de Vendedor Júnior e possuir média mensal de faturamento dos últimos 12 meses entre R\$ 100.000,00 (cento e um mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e o Vendedor Sênior será o empregado que 3 (três) anos no cargo de Vendedor Pleno e possuir uma média mensal dos últimos 12 meses a partir de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais). Toda promoção é um ato discricionário do empregador, mesmo que esteja o empregado enquadrado nestes requisitos.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelopes de pagamento, contracheques ou documentos equivalentes, contento, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, bem como a função do empregado

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores representados pelo SINDEVAL na sua base territorial, a partir de 1º de janeiro de 2026, os pisos salariais conforme a seguir, considerando-se os percentuais de 5% (cinco por cento) sobre o salário pago no ano de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão aumento salarial aos empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA, referente às demais faixas salariais que percebem além do valor do salário normativo, o percentua de 5,0% (cinco por cento) sobre o salário pago no ano de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos e quaisquer reajustes, antecipações e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde o último mês de vigência da Convenção Coletiva anterior até 31/12/2025, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA

Na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, além dos descontos legais compulsórios, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizados pelo empregado, a título de fornecimento de lanches, refeições, seguro de vida e de automóveis, mensalidades de associação, convênios, plano de assistência médica e/ou odontológico, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, além de empréstimos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a sua devolução. Igualmente, em todas as hipóteses, o empregado poderá a qualquer tempo revogar a autorização, exceto no empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDO

Fica terminantemente proibido o desconto no salário dos empregados dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, desde que cumpridas as resoluções da Empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE COMISSÕES E PRÊMIOS

O pagamento das comissões e prêmios devidos ao empregado, quando estabelecido em condições contratuais, deverá ser feito mensalmente, no mês subsequente ao do faturamento. Em caso de dúvida e mediante solicitação do empregado, a empresa se obriga a fornecer um demonstrativo das vendas por ele realizadas e comissões a ele creditadas ou pagas.

CLÁUSULA NONA - FIXAÇÃO PRÉVIA DE CRITÉRIOS E REMUNERAÇÃO VARIÁVEIS

A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios e produção mediante cotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela empresa ficará obrigada a fixar um critério prévio a ser observado pelo empregado, somente sendo válido qualquer alteração por mútuo consentimento mesmo que tácito, e desde que não traga prejuízos diretos ou indiretos ao empregado, sob pena de nulidade. Quando do pagamento de comissões a que fizer jus o empregado, a empresa fornecerá o respectivo demonstrativo das vendas por ele realizadas e comissões a ele creditadas ou pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA - MORA SALARIAL

Em ocorrendo a reincidência pela empresa do não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, será aplicada a multa no valor de uma diária do salário do empregado, por dia de atraso, limitada em seu total a um salário nominal vigente à data da infração, revertida em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MÉDIA DE REMUNERAÇÃO PARA EFEITO DE PAGAMENTO

Fica assegurada a aplicação da média apurada dos últimos 12 meses para efeito de todos os cálculos trabalhistas em que for devida a apuração por média sobre o salário variável mais a parte fixa do último salário, conforme o artigo 478, parágrafo 4º, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUTO

As empresas obedecerão ao que estabelece o Enunciado 159 do C. TST: Em casos de pagamento ao empregado substituto, pagarão a este, o mesmo piso da função do substituído, desde que a substituição não tenha caráter meramente eventual.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES

Toda promoção será acompanhada de aumento efetivo, não compensável em reajustamento ou aumento posterior e do registro da data e nova função na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Toda promoção é um ato discricionário do empregador, mesmo que esteja o empregado enquadrado nos requisitos do Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira desta Convenção.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IPVA E SEGURO OPCIONAL DO VEÍCULO

Quando o empregador pretender a utilização do veículo dos seus empregados para a execução da atividade profissional, obrigar-se-á, anualmente, a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, convencionando-se que o valor para base de cálculo do IPVA do veículo será de no máximo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Calcular-se-á a proporcionalidade do IPVA nos casos em que se fizer necessário, à base de 1/12 avos (um doze avos) por mês de utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação do Seguro Opcional do Veículo é de total interesse e responsabilidade do próprio empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de incidência de Multas de Trânsito sobre o veículo, estas são de total responsabilidade do condutor, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NÃO INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PELO USO LIMITADO DE MOTOC

Fica estabelecido que, nas atividades exercidas por funcionários que porventura utilizem motocicleta ou motoneta no desempenho de suas funções, não será devido o adicional de periculosidade quando a utilização for considerada fortuita ou, sendo habitual, dê-se por percentual inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da jornada mensal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adicional será devido se o uso da motocicleta ou motoneta for essencial ao desempenho da função para a qual o trabalhador foi contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será excluído no percentual estabelecido no caput desse cláusula o tempo de utilização da motocicleta ou motonetas para fins pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente disposição encontra amparo na alínea “d” do item 3.2 do Anexo V da NR 16, introduzido pela Portaria MTE n.º 2.021/2025, reconhecendo expressamente as partes que a utilização de motocicleta por período igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da jornada mensal enquadra-se como hipótese de uso por tempo extremamente reduzido, afastando, de forma inequívoca, a caracterização da periculosidade para todos os efeitos legais e convencionais.

PARÁGRAFO QUARTO: DO DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA/TRABALHO

As partes ratificam que o deslocamento do empregado de sua residência até o local de trabalho e vice-versa, ainda que realizado com motocicleta ou motoneta, não configura atividade de risco para fins de adicional de periculosidade, por não fazer parte de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de trabalhador que presta serviços externamente, o deslocamento residência-trabalho será considerado aquele de sua residência até o primeiro cliente a ser atendido no início de sua jornada, bem como o deslocamento trabalho-residência será aquele do último cliente do dia até sua residência.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes convencionam ainda que o período destinado ao intervalo intrajornada, ainda que o deslocamento seja realizado com motocicleta ou motoneta, não configura atividade de risco para fins de adicional de periculosidade, por não fazer parte de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente disposição encontra amparo na alínea “a” do item 3.2 do Anexo V da NR 16, introduzido pela Portaria MTE n.º 2.021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA MTE Nº: 2.021/2025

Fica estabelecido que não será devido o adicional de periculosidade no caso de suspensão dos efeitos da Portaria MTE nº: 2.021/2025, por decisão administrativa do Órgão Ministerial ou por decisão judicial, seja em sede de liminar ou definitiva, ocasião em que as empresas estarão autorizadas a cessarem o pagamento até a nova regulamentação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva reembolsarão a todos os seus empregados em atividade, uma ajuda à refeição no valor de 28,72 (vinte e oito reais e setenta e dois centavos), que poderá ser paga através de dinheiro, tickets refeição, cartão alimentação ou outro meio idôneo que satisfaça o objeto da presente cláusula. As empresas que optarem

pelo fornecimento de vale-refeição deverão respeitar o valor mínimo de 28,72 (vinte e oito reais e setenta e dois centavos), por vale-refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este valor não incide para efeitos indenizatórios.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados os vales transporte, necessário e suficiente, até o último dia útil da semana anterior ao da utilização, em conformidade quanto ao assunto, com o estabelecido o Decreto nº 92.247/87.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado por morte natural ou acidental, desde que a empresa não ofereça aos empregados benefícios do seguro de vida em grupo, participativo ou não, a empresa pagará aos herdeiros, na forma da lei, em uma única vez, a título de auxílio funeral, contra apresentação do atestado de óbito, valor correspondente a 01 (um) salário normativo. Em caso de morte por acidente de trabalho a empresa pagará, nas mesmas condições desta cláusula, dois salários normativos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026

As empresas que tenham em seus quadros funcionais, mais de 30 (trinta) mulheres, com idade acima de dezesesseis anos, e que não tenham creche própria, farão convênio creche ou reembolsarão às empregadas, com filhos menores, em idade de zero a seis meses de vida, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da Consolidação de Leis do Trabalho e Portaria Mtb nº 3.296/86, com valor máximo de R\$ 292,16 (duzentos e noventa e dois reais e dezesesseis centavos).

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO POR QUILOMETRAGEM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026

Para o pagamento, pelas empresas, do quilômetro rodado, nos casos em que seja exigido do empregado o uso de seu veículo próprio, na sua atividade, deverá ser observados os seguintes critérios de cálculo:

- a) Veículos à álcool, gasolina e/ou flex: o valor de **R\$ 1,07 (um real e sete centavos)** por quilômetro rodado, com limite do valor mensal equivalente a 1.500 km (um mil e quinhentos quilômetros) rodados.
- b) Motocicleta: o valor de **R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos)** por quilômetro rodado, com limite do valor mensal equivalente a 1.500 km (hum mil e quinhentos quilômetros) rodados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão excluídas da aplicação desta cláusula, as empresas que concedem condições especiais para a aquisição do veículo ao empregado ou as que adotam critérios e condições específicas mais favoráveis aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à empresa, querendo, o controle da quilometragem a ser efetuado por uma das seguintes formas exemplificativas, a seu critério, ressalvando-se que tal controle não implicará em controle de Jornada de Trabalho:

- a) conferência de anotação em relatórios elaborados pelo vendedor;
- b) leitura do velocímetro do veículo; ou
- c) qualquer outra forma de controle a escolha da empresa, inclusive, por estimativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos respectivos valores do quilômetro rodado, estabelecidos nesta cláusula, estão incluídas as estimativas de despesas com combustíveis, troca de óleo, depreciação e manutenção do veículo.

PARÁGRAFO QUARTO: A cada período de 6 (seis) meses será apurado o valor correspondente ao efetivo aumento do combustível e caso o mesmo ultrapasse a porcentagem de 15%, automaticamente, o valor do quilometro será reajustado de acordo com respectivo percentual.

PARÁGRAFO QUINTO: Além do contido no caput desta cláusula, para fazer jus ao benefício, o empregado deverá, obrigatoriamente, no ato de sua contratação, prestar ao empregador declaração por escrito comprovando a posse e informando a marca, tipo, ano, placa e chassi do veículo a ser utilizado no seu trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE GASTOS DE VIAGENS

Os gastos de viagem do empregado, com transporte, hospedagem, alimentação, correios, conexões de internet e telefone, no exercício de seu trabalho, respeitados os limites previamente estabelecidos pela empresa, e devidamente comprovados, ficarão às expensas do empregador, que deverá, antecipadamente, fornecer "Fundo Fixo" para posterior prestação de contas mensal ou quinzenal, por parte do empregado, dos valores correspondentes aos gastos acima mencionados.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

Faculta-se, mediante interesse mútuo, e comprovação de recolhimento da Contribuição associativa, a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT aos empregados associados deste sindicato obreiro que estejam quites com as mensalidades. Ao empregado domiciliado no interior do Estado que for convocado para formalizar homologação do seu Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho na Sede deste Sindicato, as Empresas reembolsarão as despesas com transporte, alimentação e hospedagem que se façam necessárias, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados demitidos após janeiro de 2026, exceto aqueles que têm remuneração contratual o piso da categoria profissional, será aplicada, para efeito de correção salarial, a proporcionalidade a partir do mês de demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas empregadoras fornecerão carta de apresentação aos seus empregados dispensados, quando solicitadas por estes, informando o período trabalhado, a função e abonando sua conduta, salvo quando da dispensa por justa causa, ficando claro que a falta da carta de apresentação não constituirá óbice para a homologação da rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas obrigam-se a procederem às anotações nas CTPS's, dos seus empregados, admitidos e dispensados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de admissão ou demissão, nos termos do art. 29 da CLT, ou no mesmo prazo justificar por escrito, ao sindicato obreiro o motivo de não o fazer.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de despedida por justa causa, a empresa fará constar no verso do termo de rescisão do contrato de Trabalho, o motivo da falta grave, de acordo com a legislação pertinente. Não poderá a empresa usar de qualquer tipo de violência, desmoralização ou coação, objetivando o acatamento por parte do empregado da alegação da sua dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de falecimento do empregado, o Sindicato profissional poderá homologar a rescisão contratual, desde que seja comprovada a condição do dependente habilitado, através de declaração fornecida pela instituição da Previdência, ou se for o caso, pelo Órgão Encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte, conforme disciplina o art. 2º do Decreto nº 85.845, de 26/03/1981, que regulamentou a Lei nº 6.858/80.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados demitidos sem justa causa, será concedido o aviso prévio em conformidade com o disposto na LEI nº 12.506, de 11 de OUTUBRO DE 2011.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DATA-BASE

Na dispensa sem justa causa, ocorrida no período de 30 (trinta) dias que antecedem a DATA-BASE é devido o pagamento de indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS PENDENTES EM CARTEIRA

As empresas deverão entregar a seus empregados no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho ou do acerto de contas, relação dos pedidos de vendas que ficaram pendentes em carteira. O não cumprimento desta cláusula implicará em aplicação de multa a favor do empregado prejudicado no importe de 5% do salário normativo, previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todo empregado demitido sob alegação de falta grave, será cientificado do fato, por escrito, contra recibo. Em caso de pedido de demissão com dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, este será efetuado por escrito, devendo a Empresa manifestar-se também por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARRAFAS BICADAS, QUEBRADAS OU EXTRAVIADAS PELOS CLIENTES

Constitui ônus para o empregador a devolução de garrafas bicadas, quebradas ou extraviadas pelos clientes, e ainda extravio de engradados, exceto nos casos de não cumprimento das disposições contratuais pelo empregado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MATERNIDADE - GARANTIAS

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvadas as eventuais condições mais favoráveis já existentes, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos do Contrato por Prazo Determinado (inclusive o de Experiência), dispensa por justa causa e pedido de demissão. Neste último caso, a rescisão será feita com assistência da Entidade Sindical Profissional, sob pena de nulidade. É facultado às empresas que aderirem ao Programa Empresa Cidadã prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da LEI Nº. 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos, ininterruptos, de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos e desde que o empregado tenha comunicado, por escrito, e comprovado à empresa esse seu direito, será garantido o emprego e/ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Concede-se licença NÃO remunerada nos dias de prova, ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. (Precedente Normativo nº 70, TST).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FERIADOS

Fica autorizado, por força deste instrumento coletivo, o trabalho em todos os feriados, mediante concessão de Termo de Adesão a Abertura em Feriados requeridos junto ao SINCADEAL, exceto nos dias dos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 24 de junho e 25 de dezembro, nos seguintes temos:

- a) Fica garantido aos empregados que trabalharem nos feriados além dos vales transporte necessários para o trabalho:
- b) 1 (um) dia de folga compensatória, sendo que esta folga deverá ser concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias:
- c) Caso o empregado não receba 1 (um) dia de folga compensatória pelo trabalho no feriado no prazo da alínea "a", a empresa pagará o valor correspondente ao total de horas laboradas no referido dia de feriado acrescidas do adicional de 100% (cem por cento);
- d) Não será permitido desconto de qualquer natureza que incida sobre a remuneração decorrente do labor em feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo não cumprimento desta cláusula, sujeitará a empresa infratora a uma multa, no valor de 01 (um) piso salarial da Categoria profissional por cada empregado envolvido, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor, em favor dos empregados que laboraram neste dia, através de folha de pagamento suplementar e 50% (cinquenta por cento) destinado ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), ficando prejudicada, na hipótese ora aventada, a aplicação da multa prevista na cláusula das penalidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA PAN-AMERICANO DO VENDEDOR

Fica estabelecido que, o feriado referente ao Dia Pan-Americano do Vendedor, originalmente comemorado em 1º de outubro, será antecipado para o dia 24 de junho. Nesse dia, as empresas regidas por esta Convenção deverão conceder folga aos seus empregados em celebração ao Dia Pan-Americano do Vendedor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÃO DE TRABALHO

Qualquer reunião de cumprimento obrigatório dos empregados deverá ser respeitada a jornada laborativa de 08 (oito) horas, caso contrário, será devido pagamento de horas extras ou assegurado à compensação em outros dias da semana.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, NÃO coincidirá com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VESTUÁRIO

Será fornecido gratuitamente aos empregados da categoria, fardamento, uniformes, macacões e demais peças de vestimentas sempre que exigido pela Empresa. A utilização de marcas ou logomarca da empresa ou de terceiros no uniforme não caracteriza violação ao direito de imagem e nem é passível de dano moral.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA DIRIGENTE

As empresas liberarão dirigentes sindicais sem prejuízo de seus salários, até 15 (quinze) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dirigentes por empresa, para participar de reuniões representando a categoria profissional, congressos ou encontros trabalhistas, desde que previamente solicitado mediante apresentação da convocação do conclave.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSOCIATIVA

Em conformidade com o art. 545 da CLT, as empresas comerciais abrangidas pela presente convenção coletiva descontarão mensalmente de cada empregado e repassarão a este

sindicato profissional, até o dia 10 do mês subsequente, a importância de **R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos)** a título de taxa associativa, devendo tais valores ser recolhidos através de depósito bancário, na conta corrente nº 230.238-1 – agência 0013-2 do Banco do Brasil S.A, conforme orientação do sindicato obreiro, ou diretamente em sua sede Rua Guedes Gondim, nº 148, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-260, acompanhado da relação nominal dos empregados (associados) contribuintes de cada mês. Para o cumprimento desta cláusula necessário se faz que se obtenha autorização expressa e individual do empregado em formulário próprio do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL PATRONAL/ TAXA NEGOCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, conforme deliberação da assembleia geral se obrigam a recolher em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura da presente Convenção, a Contribuição Negocial Sindical Patronal, destinadas ao desenvolvimento de programas assistenciais em prol das entidades da categoria econômica filiadas, na seguinte proporção: **R\$ 162,10 (cento e sessenta e dois reais e dez centavos)** de 0 (zero) a 20 (vinte) empregados, **R\$ 486,30 (quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) empregados, **R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos)**. Quando da solicitação da referida guia, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Patronal, cópia do CAGED do último mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção, descontarão de seus empregados excepcionalmente no mês de junho de 2026, a importância de **R\$ 74,90 (Sessenta e quatro reais e noventa centavos)** de cada empregado, devendo tais valores ser recolhidos através de guias próprias ou depositado na conta Caixa Econômica: Agência 0055; Operação: 003 Conta: 001564-9, acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes. Cabe oposição ao desconto, nos termos do precedente normativo número 119 do TST e da Súmula 666 do STF, diretamente no sindicato por escrito ou digitalizar a carta por escrito para o e-mail: sindeval.al@gmail.com, no prazo de 10(dez) dias após o registro da CCT no cartório ou na Secretária do Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, cópias de Contribuições Sindicais e Assistenciais, com relação nominal dos empregados e respectivos valores descontados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BALCÃO DE EMPREGO

As empresas poderão recorrer ao balcão de emprego a ser mantido pelo Sindicato Profissional, que colocará a sua disposição sem qualquer ônus, currículo de profissionais da categoria.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão, desde que solicitada pelo SINDICATO dos Empregados convenientes, a utilização do quadro de avisos, para afixação de ofícios de interesse da categoria, assinados por sua Diretoria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas em primeiro plano entre as partes, em seguida com mediação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/AL) e por último, perante a Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, fica estabelecida uma multa de 1 (um) piso salarial da categoria, à empresa infratora, em favor do Sindicato Profissional.

}

FRANCISCO JOSE DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES PRACISTAS E VENDEDORES VIAJANTES
DO COMERCIO NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDEVAL

JOSE DE SOUSA VIEIRA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS -
SINCADEAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.